



Município do Sabugal
Câmara Municipal

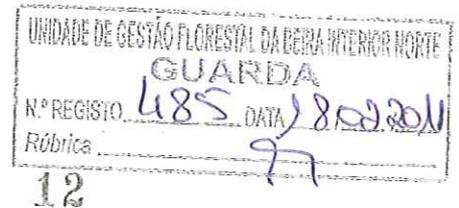
EDITAL

AVISO

Zona de Pesca Desportiva do Côa – Sabugal

O Município do Sabugal com número de Contribuinte 506 811 662, situado na Praça da Republica, 6324 – 007 Sabugal, de acordo com o disposto no Regulamento: *Zona Pesca Desportiva do Rio Côa – Sabugal* aprovado por Despacho do Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas do dia 9 de Outubro, publicado a 20 de Outubro de 2009 e com Alvará n.º 249/2009, faz público que:

1. Está sujeito a regulamentação especial, a *Pesca no troço do Rio Côa*, com uma extensão de 11 km e ocupando uma área de 11 ha, desde o paredão da Barragem do Sabugal, limite montante, e a ponte do Roque Amador – Rendo, limite jusante. Esta situa - se nas freguesias de Sabugal, Aldeia de Santo António, Quintas de S. Bartolomeu, Baraçal e Rendo.
2. Durante o exercício da pesca, os pescadores desportivos devem fazer-se acompanhar dos documentos a seguir identificados e doutros que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:



- Licença de pesca desportiva válida para o Concelho de Sabugal;
 - Licença especial para a Zona de Pesca Desportiva do Côa – Sabugal;
 - Bilhete de Identidade ou cartão único ou passaporte.
3. Os indivíduos que exerçam a pesca nesta zona sem serem possuidores da necessária licença especial, serão considerados sem licença de pesca, estando por isso em infracção.

São consideradas 2 Zonas de pesca, nomeadamente:

- **Zona A** – Compreendida entre o paredão da barragem do Sabugal a montante e a ponte das poldras (Ponte nova) a jusante (devidamente marcada com placa alusiva à pesca sem morte);
 - **Zona B** – a restante extensão.
4. No ano de 2011 nesta Zona de pesca observar-se-ão as seguintes disposições:
- A data de abertura é a 1 de Março de 2011 e encerra a 31 de Julho de 2011;
 - **Na Zona A** é permitida a modalidade de **pesca sem morte**, sendo **obrigatória a devolução do peixe à água em perfeitas condições;** **Deve o pescador fazer-se acompanhar de “desembuchador”.**
 - As espécies a serem capturadas **na Zona B** terão que ter as respectivas dimensões mínimas:
 - i. Truta fario (*Salmo trutta*) – 21 cm;
 - ii. Restantes espécies - conforme legislação em vigor.
 - O número máximo de exemplares a capturar **na Zona B** por dia e por pescados é o seguinte:
 - i. Truta fario (*Salmo trutta*) – 5 exemplares;
 - ii. Restantes espécies sem limite.
 - Serão atribuídas para cada dia e para cada zona de pesca um número máximo de 110 licenças especiais, distribuídas da seguinte maneira:

i. Zona A (Pesca sem Morte):

1. 10 Licenças especiais de pesca:

Taxa A (pescadores do Concelho do Sabugal) __1,00€

Taxa B (Restantes pescadores) _____2,50€

Nota1: excepto no caso de eventos organizados (ex. concursos, demonstrações) em que poderá haver mais licenças não se ultrapassando o total de 110 licenças especiais diárias.

Nota2: os pescadores com licença para pescar na Zona A podem pescar na Zona B.

ii. Zona B:

1. 100 Licenças especiais de pesca:

Taxa A (pescadores do Concelho do Sabugal) __1,00€

Taxa B (Restantes pescadores) _____2,50€

Nota1: os pescadores com licença para pescar na Zona B não podem pescar na Zona A.

iii. Os menores de 14 anos ficam dispensados da apresentação da licença oficial, da qual estão isentos, a licença especial respectiva só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores ou por seu intermédio, sendo taxados a 50% da respectiva categoria.

iv. Aos reformados com pensões inferiores ao ordenado mínimo nacional será concedida a licença do tipo A, quando apresentarem comprovativo do valor da sua pensão mensal.

• As licenças podem ser obtidas nos seguintes locais:

i. Secretaria da Câmara Municipal do Sabugal, sita na Praça da Republica, todos os dias úteis das 9:00 às 16:00 horas;

- ii. Noutros locais a designar por esta entidade concessionária, estando estes locais afixados na Secretaria da Câmara Municipal do Sabugal, bem como o respectivo horário de atendimento.

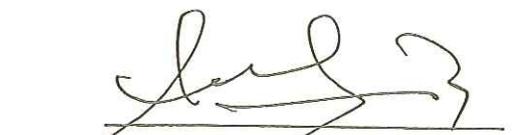
5. Processos de pesca:

- Só é permitida a pesca desportiva com uma cana e linha de mão;
- Não podendo cada aparelho ter mais do que de 3 anzóis ou no máximo uma fateixa de 3 farpas, à excepção dos iscos artificiais de tipo corrente, que poderão ter número maior de anzóis por isca, sendo permitido pescar de terra, ou vadiando.
- Como elementos auxiliares de pesca desportiva o pescador só poderá utilizar a rede-fole (“camaroeiro”, “bicheiro” ou “galrricho”).
- Não é permitido o uso de linhas dormentes ou espinheis (Decreto lei n.º 312/70 de 6 de Julho).
- Só é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada.
- Não é permitida a utilização de engodos de qualquer natureza, com excepção da pesca de competição (Requer regulamento próprio).

E, para constar se publica este Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume.

Paços do Concelho do Sabugal, 11 de Janeiro de 2011

O Presidente do Município de Sabugal,


Eng. António dos Santos Robalo